

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**Processo nº 16848/2025
Projeto de Lei nº 241/2025
Autoria: Anderson Goggi**

PARECER TÉCNICO Nº 062

**Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL, CULTURAL E
ESPORTIVA DO BAIRRO ALAGOANO.**

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei 241/2025 de autoria do Vereador Anderson Goggi, propõe a declaração de utilidade pública à "**Associação Comunitária, Social, Cultural e Esportiva do Bairro Alagoano**", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade social, inscrita no CNPJ sob o nº 53.189.286/0001-61.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer do relator em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

A declaração de utilidade pública é um ato administrativo que confere a determinadas entidades privadas, sem fins lucrativos, o reconhecimento de que suas atividades são de interesse social, permitindo-lhes, em alguns casos, acesso a benefícios fiscais, subvenções e outras prerrogativas. A legislação que rege a matéria é tanto federal quanto municipal.

Em âmbito federal, a Lei nº 91/1935, embora antiga, ainda é referenciada para a declaração de utilidade pública. Ela estabelece as regras gerais para tal declaração, que é feita por decreto do Poder Executivo.

No âmbito municipal, o Projeto de Lei faz menção expressa à Lei Municipal nº 4.230/1995 de Vitória/ES. Esta lei dispõe sobre as condições para as sociedades serem declaradas de utilidade pública no Município de Vitória. Em análise, verifica-se que o Projeto de Lei e a entidade em questão estão em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação.

A competência para legislar sobre utilidade pública é concorrente entre a União, Estados e Municípios, respeitando as normas gerais estabelecidas pela União. No caso em tela, trata-se de uma lei municipal, que deve observar a legislação federal pertinente e, principalmente, a Lei Orgânica do Município de Vitória e a Constituição Federal.

A Lei Municipal nº 4.230/1995 de Vitória/ES estabelece os seguintes requisitos para a declaração de utilidade pública:

- **Personalidade Jurídica:** A entidade deve possuir personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos, comprovada por certidão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas.
- **Efetivo Funcionamento e Serviço Desinteressado:** A entidade deve estar em efetivo funcionamento e servir desinteressadamente à coletividade, o que deve ser atestado por autodeclaração.
- **Não Remuneração da Diretoria:** A entidade não pode remunerar, de qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, nem distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Isso também deve ser comprovado por autodeclaração.

- Idoneidade Moral dos Diretores: Os Diretores devem possuir comprovada idoneidade moral, atestada por autodeclaração.
- Publicação Anual de Receita e Despesa: A entidade deve se obrigar a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Após análise, verifica-se que o projeto de lei epígrafado cumpriu todos os requisitos da lei nº 4.230 de 1995, visto a realização de juntada da documentação comprobatória para sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 03 de agosto de 2025.



Mauricio Leite
Vereador - PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320038003700340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **04/09/2025 09:00**

Checksum: **A45BC5D628D44F29DFB0DBF34E024E42C3901FC4FC287CAF6BB501771C054937**